

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

**DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E
SUAS TRANSCONEXÕES**

D598

Direito da criança e do adolescente e suas transconexões [Recurso eletrônico on-line]
organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara
– Belo Horizonte;

Coordenadores: Michelle Asato Junqueira, Ana Cláudia Pompeu Torezan Andreucci e
Gabriella Miraíra Abreu Bettio– Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara -
ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-418-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de
Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SUAS TRANSCONEXÕES

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

A TECNOLOGIA COMO INSTRUMENTO DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DE CRIANÇAS VÍTIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA: REFLEXÕES A PARTIR DA LEI HENRY BOREL

TECHNOLOGY AS AN INSTRUMENT OF VIOLATION OF THE FUNDAMENTAL RIGHTS AND GUARANTEES OF CHILDREN VICTIMS OF DOMESTIC VIOLENCE: REFLECTIONS BASED ON THE HENRY BOREL LAW

**Larissa Rodrigues Ferreira Matos
Marina Lage Costa Ferreira**

Resumo

A pesquisa aborda a tecnologia como instrumento ambivalente na proteção e violação dos direitos de crianças vítimas de violência doméstica. Analisa a efetividade da Lei nº 13.431 /2017 (Lei Henry Borel) em conjunto com o ECA e a Constituição Federal, destacando a fragilidade das medidas estatais frente aos crimes digitais. O estudo discute como a tecnologia pode ampliar canais de denúncia e proteção, mas também ser usada para perpetuar a violência. Conclui que é necessário equilibrar inovação tecnológica, atuação estatal e garantia dos direitos fundamentais, assegurando a proteção integral das crianças diante dos desafios do ambiente digital.

Palavras-chave: Violência doméstica, Criança e adolescente, Lei henry borel, Direitos fundamentais, Tecnologia

Abstract/Resumen/Résumé

The research explores technology as both a tool for protecting and violating the rights of children who are victims of domestic violence. It analyzes the effectiveness of Law No. 13.431/2017 (Henry Borel Law) alongside the Child and Adolescent Statute and the Federal Constitution, highlighting the limitations of state measures against digital crimes. The study shows that while technology enhances reporting and protection mechanisms, it can also perpetuate violence. It concludes that a balance is needed between technological innovation, state intervention, and the full preservation of children's rights in the face of challenges posed by the digital environment.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Domestic violence, Children and adolescents, Henry borel law, Fundamental rights, Technology

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A violência doméstica intrafamiliar é um fenômeno complexo por ocorrer em um ambiente que deveria ser de proteção e cuidado, tornando-se ainda mais problemático quando envolve crianças e adolescentes, dada a dependência emocional e financeira que dificulta a ruptura do ciclo de agressões. Segundo Marques (2023), trata-se de atos de violência física, psicológica, moral ou patrimonial praticados por membros da própria família, o que evidencia a gravidade e a necessidade de análise constitucional sobre os direitos e garantias fundamentais desses menores.

O estudo busca compreender as formas de atuação do Estado brasileiro na proteção das vítimas e na responsabilização dos agressores, além de discutir o exercício do poder familiar dentro desse contexto.

Por muito tempo, a temática foi silenciada, mas atualmente ganhou relevância, exigindo reflexões a partir de legislações como o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 13.431/2017 (Lei Henry Borel) e a Lei nº 14.344/2022, que instituem mecanismos de prevenção e enfrentamento da violência doméstica, em consonância com a Constituição Federal e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

A questão central envolve indagar se o Estado tem falhado em garantir segurança e integridade a crianças e adolescentes em seus lares, e a hipótese levantada é positiva, já que os índices de violência crescem anualmente, praticada, em regra, por aqueles que deveriam protegê-los.

Ademais, observa-se que as medidas estatais ainda são brandas e tardias, carecendo de punições mais severas que inibam tais práticas. Nesse sentido, a pesquisa pretende não apenas evidenciar a gravidade da violência intrafamiliar, mas também propor soluções efetivas para assegurar direitos fundamentais, reforçando a necessidade de cooperação entre Estado e sociedade para a construção de um ambiente doméstico seguro. Por fim, a análise recai sobre a aplicação da Lei nº 14.344/2022 e do artigo 227 da Constituição Federal, a fim de verificar sua efetividade, identificar lacunas e avaliar a evolução das políticas públicas de proteção às crianças e adolescentes vítimas desse tipo de violência.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. EXPOSIÇÃO INFANTIL NO AMBIENTE DIGITAL

A Lei 14.344/2022, conhecida como Lei Henry Borel, surgiu como um marco importante na proteção de crianças vítimas de violência doméstica, reforçando dispositivos já previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e ampliando a rede de responsabilização e acolhimento. Contudo, em paralelo aos avanços legislativos, a tecnologia tem se mostrado um campo delicado: se por um lado abre espaço para denúncias, campanhas de conscientização e apoio às vítimas, por outro tem sido usada como instrumento de violação dos direitos e garantias fundamentais da infância, seja pela exposição excessiva, pela adultização precoce ou até pela exploração comercial de menores em plataformas digitais.

O ambiente virtual, regido por algoritmos que priorizam cliques e engajamento, tende a agravar essa realidade, transformando a vulnerabilidade infantil em espetáculo e colocando em xeque a efetividade da legislação protetiva.

Um exemplo recente que trouxe essa discussão ao centro do debate público foi o vídeo do youtuber Felca, publicado em agosto de 2025, em que ele denuncia a prática de adultização e sexualização de crianças e adolescentes em redes sociais, apontando principalmente a atuação do influenciador Hytalo Santos. Nesse contexto, a TikToker Kamylinha, que começou a aparecer nos vídeos de Hytalo ainda com 12 anos de idade, tornou-se símbolo dessa problemática ao ter sua vida exposta publicamente, incluindo uma gestação anunciada e posteriormente interrompida, episódio que acendeu ainda mais os questionamentos sobre a exploração da infância como estratégia de marketing. A repercussão do vídeo foi massiva: em poucos dias, alcançou milhões de visualizações, provocou investigações pelo Ministério Público, resultou na prisão de Hytalo e gerou a derrubada de suas redes sociais.

As consequências políticas também foram imediatas. A Câmara dos Deputados recebeu mais de uma dezena de projetos de lei para coibir a adultização infantil e responsabilizar criadores e plataformas digitais. O governo federal anunciou que enviará ao Congresso um projeto específico para regulamentar a atuação das big techs no Brasil, com foco na proteção de crianças e adolescentes. No Senado, a discussão foi levada à tribuna como exemplo da urgência em atualizar o marco legal frente aos novos riscos digitais. Especialistas também reforçaram que a negligência das plataformas na moderação de conteúdos não pode ser dissociada da lógica comercial que as move, colocando a proteção infantil em segundo plano diante da busca por engajamento.

Esse episódio mostra que, apesar da relevância da Lei Henry Borel no enfrentamento da violência doméstica, a sua eficácia depende de diálogo constante com a realidade digital, onde a exposição de crianças pode configurar uma forma contemporânea de violência. A articulação entre legislação, fiscalização estatal, responsabilidade das plataformas e conscientização social é imprescindível para impedir que a tecnologia continue sendo usada como ferramenta de violação de direitos fundamentais. O caso Felca e Kamylinha, embora marcado por controvérsias, escancarou a necessidade de um debate mais profundo sobre a proteção integral da infância, tanto no espaço físico quanto no virtual.

3. TECNOLOGIA E DIREITO NA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA INTRAFAMILIAR

A violência doméstica intrafamiliar contra crianças e adolescentes constitui um dos maiores desafios sociais e jurídicos do Brasil, ocorrendo em um espaço que deveria assegurar proteção, cuidado e afeto. A vulnerabilidade desse grupo é intensificada pela dependência emocional e financeira, dificultando a ruptura do ciclo de agressões. Segundo Marques (2023), a violência intrafamiliar inclui agressões físicas, psicológicas, morais e patrimoniais praticadas por membros da família, evidenciando a necessidade de respostas estatais céleres e eficazes para garantir a proteção integral prevista no artigo 227 da Constituição Federal.

O ordenamento jurídico brasileiro oferece instrumentos importantes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei Henry Borel (Lei nº 13.431/2017) e a Lei nº 14.344/2022, que preveem mecanismos de prevenção e enfrentamento da violência doméstica. No entanto, a atuação estatal ainda se mostra limitada, com morosidade e insuficiência de medidas que inibam a reincidência, permitindo que muitos casos permaneçam invisibilizados ou sem responsabilização dos agressores.

Nesse cenário, a tecnologia surge como ferramenta estratégica de combate. Plataformas digitais, como Disque 100, Aplicativo Direitos Humanos Brasil e Proteja Brasil, ampliam o acesso às denúncias, enquanto sistemas de inteligência artificial e Big Data auxiliam na identificação de padrões e na formulação de políticas públicas direcionadas. Monitoramento eletrônico e botões de pânico digitais aumentam a proteção imediata das vítimas, e redes sociais contribuem na conscientização e mobilização social.

Assim, a integração entre legislação e tecnologia fortalece a efetividade das leis, amplia o acesso às vítimas e contribui para a responsabilização dos agressores, transformando o arcabouço jurídico em práticas concretas de garantia dos direitos fundamentais.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista os tópicos abordados ao longo deste estudo, é evidente que o enfrentamento da violência doméstica intrafamiliar contra crianças e adolescentes exige uma integração efetiva entre legislação e tecnologia. O desenvolvimento de ferramentas digitais e sistemas de monitoramento representa um avanço indispensável para a proteção integral das vítimas, mas sua eficácia depende da aplicação rigorosa das leis, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Henry Borel e a Lei nº 14.344/2022, que estabelecem mecanismos claros de prevenção, responsabilização e amparo às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Ademais, é inegável que a tecnologia constitui um instrumento poderoso, capaz de ampliar o acesso a denúncias, mapear padrões de violência e fornecer respostas rápidas em situações de risco. Entretanto, seu potencial só se concretiza quando aliado a políticas públicas eficazes, à fiscalização contínua e à conscientização social, de modo que os recursos digitais não apenas facilitem a proteção das vítimas, mas também promovam a responsabilização dos agressores e a prevenção de novos casos.

Portanto, a melhor estratégia para transformar esse cenário é a harmonização entre avanço tecnológico e proteção jurídica. Garantir os direitos fundamentais das crianças e adolescentes exige que a tecnologia seja utilizada de maneira ética, estratégica e regulamentada, assegurando que o progresso digital caminhe paralelamente à efetividade dos direitos humanos, sem que um limite ou prejudique o outro. Dessa forma, é possível oferecer às futuras gerações um ambiente seguro dentro de seus lares, fortalecendo a responsabilidade do Estado e da sociedade na proteção integral das crianças e adolescentes contra a violência doméstica intrafamiliar.

Portanto, a melhor estratégia para transformar esse cenário é a harmonização entre avanço tecnológico e proteção jurídica. Garantir os direitos fundamentais das crianças e adolescentes exige que a tecnologia seja utilizada de maneira ética, estratégica e regulamentada, assegurando que o progresso digital caminhe paralelamente à efetividade dos direitos humanos, sem que um limite ou prejudique o outro. Dessa forma, é possível oferecer às futuras gerações um ambiente seguro dentro de seus lares, fortalecendo a responsabilidade do Estado e da sociedade na proteção integral das crianças e adolescentes contra a violência doméstica intrafamiliar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Maria Amélia. *Violência doméstica contra crianças e adolescentes no município de São Paulo.* São Paulo: Mimeografado, 1990.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Institui normas para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. *Lei Maria da Penha.* Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 23 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.344, de 6 de julho de 2022. Estabelece medidas de proteção para crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica, entre outras providências. *Lei Henry do Borel.* Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm. Acesso em: 24 set. 2025.

CARDIN, Valéria Silva Galdino; MOCHI, Tatiana de Freitas Giovanini; BANNACH, Rodrigo. Do abuso sexual intrafamiliar: uma violação aos direitos da personalidade da criança e do adolescente. *Revista Jurídica Cesumar*, Maringá, v. 11, n. 2, p. 401-432, 21 set. 2011. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/2090>. Acesso em: 24 set. 2025.

COELHO, João Gilberto Lucas. Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais. In: CURY, Munir (Coord.). *Estatuto da criança e do adolescente comentado*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

DIAS, Mayara Cândido de Moura. *Lei Henry Borel: estudo sobre a legislação pertinente na defesa dos direitos da criança.* 2023. 64 f. Monografia (Graduação) – Faculdade de Direito, Centro Universitário de Patos, Patos, 2023.

FERREIRA, Mariana da Silva. *Pedofilia: aspectos etiológicos.* 2015. Tese (Pós-Graduação Lato Sensu em Sexualidade Humana) – Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.* 5. ed. São Paulo: Almedina, 2020.